

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº**de 2015****(Do Senhor Betinho Gomes)**

Requer informações ao Senhor Cid Gomes, Ministro de Estado da Educação sobre o funcionamento do Programa de Financiamento Estudantil (FIES) em 2015.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Cid Gomes, Ministro de Estado da Educação (MEC), relativas ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) em 2015:

1. Embora a Portaria Normativa Nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, do Ministério da Educação (MEC), tenha reaberto as inscrições no FIES para o primeiro semestre de 2015, no período de 23 de fevereiro a 30 de abril de 2015, permanece a incerteza do funcionamento e continuidade do programa, pois, as inscrições se faziam de forma permanente e continuada no sistema. Pergunta-se:

a) A partir de 1º de maio, como será a continuidade deste importante programa de financiamento à educação superior no País?

b) Qual a previsão da reabertura das inscrições após a expiração do prazo referido na portaria?

2. Em dezembro passado, o Ministério da Educação publicou a Portaria Normativa Nº 23, de 29 de dezembro de 2014, restringindo os pagamentos do Fies a 8 (oito) parcelas no ano, não mais 12 (doze) — ou seja, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, não mais 30 (trinta) dias. Pergunta-se:

a) Qual a fundamentação para aplicar essa medida somente ao exercício de 2015?

b) Cópia do inteiro teor dos estudos e dos procedimentos administrativos que fundamentaram essa decisão.

3. Outro problema criado pelas atuais mudanças de norma foi a não renovação de contratos já existentes daqueles estudantes vinculados a instituições que tiveram mensalidades reajustadas acima de 6,4%. Segundo as novas normas do MEC, o sistema não permite a renovação automática no FIES dos alunos dessas instituições. Pergunta-se:

a) Os alunos enquadrados nessa situação perderão o financiamento em pleno andamento de seus cursos de graduação?

b) Cópia do procedimento administrativo e do parecer jurídico do Ministério da Educação que fundamentaram a fixação desse critério.

4. Serão utilizados indicadores de desempenho e de qualidade das instituições de ensino superior aderentes ao Programa para fins de concessão do Fies mediante a implementação de mecanismos específicos no sistema do FIES, denominado Sisfies. Pergunta-se: quais são esses critérios de avaliação das instituições superiores?

5. Segundo o art. 3º da referida portaria “*não se aplica ao processo de inscrição ao FIES referente ao primeiro semestre de 2015 qualquer dispositivo normativo em conflito com a Portaria nº 2, de 2015*”. Pergunta-se:

a) A quais dispositivos em conflito refere-se a portaria?

b) Quais foram os atos normativos editados com base nesta portaria? Caso existam, requeremos a cópia integral dos respectivos atos normativos.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Financiamento Estudantil (FIES) proporciona que jovens e adultos cursem o ensino superior em todo o Brasil, razão pela qual entendemos que seja de suma importância a manutenção deste programa, que se faz pela renovação de contratos existentes e, especialmente, com a realização de novos contratos.

O FIES, neste início de ano letivo de 2015, só estava disponível para os alunos já integrantes do programa, para contratos já existentes, com problemas com as universidades que deram reajuste acima do teto de 6,4%.

Somente através da Portaria Normativa Nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, o Ministério da Educação, reabriu a inscrição aos novos alunos no FIES para o primeiro semestre letivo, no período de 23 de fevereiro a 30 de abril de 2015, o programa até então não definia prazo de inscrição, era permanente.

Apesar de abertura de matrículas por tempo determinado, pairam muitas dúvidas sobre a forma de funcionamento para estudantes que já estão no programa e para os novos, para as instituições de ensino superior e de como será a continuidade do programa.

Ou seja, o cenário do Fies apresenta-se com muitas incertezas para os alunos, para o planejamento educacional das instituições de ensino e para a efetivação do Plano Nacional de Educação (PNE), que terá o primeiro ano de implantação em 2015, com aprimoramento da educação brasileira da creche à pós-graduação, assegurando a ampliação de acesso e permanência na educação superior, como prevê a Meta 12 que trata da educação superior e a estratégia 12.20:

“12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;”

Diante do exposto e por entender essencial a publicidade e transparéncia da motivação das decisões, o presente requerimento visa esclarecer à sociedade brasileira acerca do funcionamento do FIES, consolidando a priorização do governo nas ações educacionais.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015

Deputado BETINHO GOMES

PSDB/PE